

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2024

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2024

Recomenda a todos estabelecimentos farmacêuticos, mercados, supermercados e demais fornecedores situados na cidade de Francisco Beltrão/PR a observância das normas de proteção e defesa do consumidor por ocasião da comercialização de produtos REPELENTES para uso humano, com vistas à proteção contra o mosquito da DENGUE.

Prezados Senhores,

A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor de Francisco Beltrão/PR, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é um direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o direito básico à proteção da saúde e segurança do consumidor, previsto no artigo 6º, I da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é interesse das partes zelar pela correta aplicação das normas consumeristas, inclusive, dispor de informações ao consumidor acerca de seus direitos básicos, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos II, alínea “c”, III, V e VI, e 105, todos do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que incumbe aos órgãos de proteção e defesa do consumidor, notadamente ao Procon de Francisco Beltrão, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do artigo 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a preocupação com o aumento do número de pessoas contaminadas pela DENGUE e também a constatação, em caráter preliminar, junto ao aplicativo MENOR PREÇO da NOTA PARANÁ, do aumento de preços de produtos repelentes para uso humano, praticados pelo mercado:

RESOLVE

I – Recomendar aos estabelecimentos que realizam a venda de repelentes para uso humano, que atuam no município de Francisco Beltrão/PR, que deixem de realizar aumentos injustificados no preço dos referidos produtos.

II – Salientar que a elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviços constitui prática abusiva, nos termos do artigo 39, inciso X, também do Código de Defesa do Consumidor, embora inexista regime de tabelamento de preço para produtos dessa natureza.

III – Salientar que as infrações das normas de proteção e defesa do consumidor ficam sujeitas às sanções administrativas, sendo considerado, por ocasião da sua graduação, se o infrator se aproveitou de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou, ainda, por ocasião de calamidade, nos termos do artigo 26, inciso IX do Decreto Federal nº 2.181/97.

IV – O não atendimento desta RECOMENDAÇÃO poderá acarretar a instauração de processo administrativo e a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual do Paraná para adoção das medidas cabíveis.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2024.

Bruno Savarro

Diretor do Procon Municipal de Francisco Beltrão/PR